

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 6.448, DE 2013

Apensado: PL nº 4.616/2020

Apresentação: 06/05/2025 20:14:43.637 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 6448/2013

PRL n.1

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para definir medicamento de uso contínuo e determinar que os seus fabricantes incluam, na embalagem do produto, advertência acerca do encerramento de sua produção.

Autor: SENADO FEDERAL - JORGE VIANA

Relator: Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.448, de 2013, de autoria do Senado Federal, pretende alterar a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para definir medicamento de uso contínuo e determinar que os seus fabricantes incluam, na embalagem do produto, advertência acerca do encerramento de sua produção.

Foi apensado ao projeto original:

- PL nº 4.616/2020, de autoria do Deputado Ney Leprevost, que altera a Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, para dispor sobre a inclusão de informações nas cartelas de medicamento de uso contínuo, conforme específica.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259556978000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Fernando Máximo



* C D 2 5 9 5 6 9 7 8 0 0 *

A matéria foi distribuída às Comissões de Defesa do Consumidor; Saúde e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Defesa do Consumidor, em 20/09/2023, foi aprovado o parecer de autoria do Dep. Jorge Braz (REPUBLIC-RJ), pela aprovação deste, e do PL 4616/2020, apensado, com substitutivo.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 6.448, de 2013, de autoria do Senado Federal, pretende alterar a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para definir medicamento de uso contínuo e determinar que os seus fabricantes incluam, na embalagem do produto, advertência acerca do encerramento de sua produção.

A proposição busca assegurar que os pacientes que dependem de medicamentos de uso contínuo sejam adequadamente informados sobre o encerramento da produção desses medicamentos, o que é essencial para que possam buscar alternativas terapêuticas a tempo de evitar prejuízos à sua saúde.

O apensado, PL nº 4.616/2020, de autoria do Deputado Ney Leprevost, pretende alterar a Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, para garantir a inclusão de campo nas cartelas de medicamento de uso contínuo destinado a anotações sobre seu uso.

Medicamentos de uso contínuo são utilizados no tratamento de doenças crônicas e degenerativas, e qualquer interrupção no seu fornecimento



pode ter graves consequências para a saúde dos pacientes. O aviso prévio de seis meses na embalagem do produto, conforme proposto, visa mitigar esses riscos ao dar tempo suficiente para que os pacientes e profissionais de saúde busquem soluções alternativas.

Ademais, a obrigatoriedade de inclusão de informações sobre o encerramento da produção na embalagem do medicamento é uma medida que contribui para a transparência e para a segurança dos pacientes, garantindo-lhes o direito à informação.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.448, de 2013, e do apensado PL nº 4.616/2020, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259556978000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Fernando Máximo



* C D 2 2 5 9 5 5 6 9 7 8 0 0 0 *